



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1290 – Itajá/RN, 29 de abril de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1290 – Itajá/RN, 29 de abril de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, CORRESPONDENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017, OBJETO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DA GESTÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE AO RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 004/2020, EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DESTA EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DOS SERVIÇOS DE NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESSA FORMA É FUNDAMENTAL MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAJÁ/RN. ITAJÁ/RN, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Itajá/RN, 29 de abril 2020.

Ana Luiza de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CPF: 083.294.134-46

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 153/2020

Itajá/RN, 24 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, com a finalidade de coordenar o processo de análise de possíveis acúmulos de cargos da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.
FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA - CPF: 101.663.534-69
AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 016.851.384-62
KALÍZIA MARIA SILVA LOPES - CPF: 008.074.684-52

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 154/2020

Itajá/RN, 27 de abril de 2020.

abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Welyda Danyele Oliveira Costa**, nomeada por meio da Portaria nº 142/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 012304/2020, referente a Dispensa nº 012304/2020 a ela designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 155/2020

Itajá/RN, 27 de abril de 2020.

abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Welyda Danyele Oliveira Costa**, nomeada por meio da Portaria nº 142/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 022304/2020, referente a Dispensa nº 022304/2020 a ela designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 231/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus e altera o Decreto nº 227/2020 que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Municipais nº 228/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do Vale do Assu, inclusive com óbitos já confirmados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itajaense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1290 – Itajá/RN, 29 de abril de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 1º Ficam prorrogadas até 15 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Itajá.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 227/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 10, conforme redação que segue:

“Art. 10. *Omissis*

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.”

II - Fica alterado o caput do art. 11, com a redação que segue:

“Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas, como passeatas e congêneres.”

III - Ficam incluídos os incisos e §§2º, 3º e 4º abaixo descritos, assim como, e alterados os incisos do art. 13, passando a vigorar conforme redação que segue:

“Art. 13.

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde e hospitalares e atividades de podologia;

(...)

IV - atividades de defesa e construção civil;

(...)

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armazéns, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

(...)

XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

(...)

XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XXXVIII - hotéis, **flats**, pousadas e acomodações similares;

XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XLII - serviços de lavanderia;

XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

(...)

§ 2º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (**delivery**) e como ponto de coleta (**takeaway**) não se submetem a qualquer limitação de horário.

§ 3º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.

§ 4º Todas as atividades presentes devem observar as determinações de procedimento de atendimento fixadas neste Decreto.”

IV - Ficam acrescidos os dispositivos, ao art. 14, que seguem:

“Art. 14. (...)

I - (...)

f) a fixação de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

(...)

XI - adotar como regra, a modalidade **online** de prestação de serviços e recebimento de pedidos com entrega em domicílio (**delivery**), e como atividade excepcional, tão somente quando imprescindível a sua realização, o atendimento presencial conforme estabelecido neste Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o **caput**.

§ 3º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento deverão exigir que os clientes, antes de adentrarem nos estabelecimentos, estejam devidamente munidos de máscaras e realizem a higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, na entrada e saída do estabelecimento.”

V - Ficam acrescidos os dispositivos, ao art. 20, conforme seguem:

“Art. 20.

§ 1º Na hipótese do **caput** e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, **fica determinada a utilização de máscara de proteção**, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde.”

VI - Ficam acrescidos os dispositivos, ao art. 26, conforme seguem:

“Art. 26. (...)

III - vigorarão até 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 31 de maio de 2020.”

Art. 3º O Decreto Municipal nº 228/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 *Omissis*

§1º. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres, assim como, procedimentos de cobrança e fiscais de qualquer natureza, ficando autorizada a realização de comunicações via e-mail, de modo a não retardar o curso dos procedimentos.

§2º. Os alvarás emitidos pelo Município vencidos após 01 de março de 2020 ficam prorrogados até 31 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 28 de abril de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETO Nº 232/2020

Estabelece medidas administrativas financeiras para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Municipais nº 228/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que ante a abrupta redução de receita experimentada, não é possível ao Município, por ausência de caixa disponível, a efetivação da manutenção de despesas no mesmo patamar até então experimentado;

Considerando que o que está em risco é o fluxo de caixa do tesouro, que teve que ser ajustado temporariamente em razão da abrupta e imprevisível queda no valor de repasse advindo do Fundo de Participação dos Municípios e arrecadação própria e do aumento imprevisível das despesas com saúde e assistência social;

Considerando que diante da gravíssima crise Epidemiológica mundial causada pelo novo Corona Vírus (COVID 19), cuja medida de enfrentamento é o isolamento social e consequente fechamento do comércio, acarretando em redução nacional dos negócios e queda no fluxo de receita tributária;

Considerando que este cenário gera impacto financeiro agudo, o qual precisa ser suportado pelo Município por prazo ainda indeterminado, a qual exige isonomia na distribuição dos ônus e das cotas de sacrifício para a superação do quadro de exceção econômica, o que não só justifica como também impõe a flexibilização de regras jurídicas editadas e pensadas para situações de normalidade, razão pela qual se impõe o dever de redução de despesas;

Considerando que o aumento das despesas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde, ocasionada pela epidemia do COVID 19, fica totalmente a cargo do tesouro municipal e gera a diminuição da disponibilidade de caixa;

Considerando o desequilíbrio financeiro ocasionado pela frustração das receitas estimadas na lei orçamentária é agravado pelo incremento de despesas não previstas ou insuficientemente orçadas, a saber: a) despesas excepcionais em saúde para o atendimento de pacientes com suspeita ou confirmados de contágio do COVID 19; b) ações de vigilância sanitária junto aos estabelecimentos comerciais; c) ações de limpeza urbana; d) ações de identificação, seleção e fornecimento de alimentos em razão da proteção à segurança alimentar da população, entre outras medidas, todas em razão do enfrentamento à epidemia causada pela propagação do novo Corona Vírus (COVID 19);

Considerando que dentre as medidas possíveis deve-se priorizar a manutenção dos salários daqueles que desempenham suas atividades junto ao Município, sendo o cenário de irreversibilidade, é racional optar redução uniforme de vencimentos dos cargos comissionados e de Agentes Políticos, de modo a possibilitar o alcance do fim social da natureza alimentar para todos os colaboradores, reduzindo uma parcela do soldo de cada um, respeitando os devidos limites da razoabilidade.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA

Art. 1º Ficam reduzidas em 20 % (vinte por cento) as gratificações remuneratórias, subsídios, salários, independentemente da natureza efetiva ou provisória do vínculo do titular, de todos os cargos comissionados e funções de confiança, assim como, dos contratados em regime temporário, do Município de Itajá, a exceção das Chefias e Diretores.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1290 – Itajá/RN, 29 de abril de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

§1º A redução não atinge aos salários base dos servidores efetivos.

§2º A redução em apreço não poderá resultar em pagamento total de todas as parcelas que compõe a remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

§3º Os servidores efetivos detém direito de opção pelo salário base do cargo comissionado que exerce ou pelo salário do cargo efetivo para o qual foi investido.

§4º Esta redução vigorará a partir da data de sua publicação desta lei, refletindo no pagamento de salários imediatamente, alcançando os pagamentos integrais no corrente mês e vigorando até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada ou suspensa através de decreto do executivo ante prévia análise do limite dos gastos com pessoal, estabelecido no art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00 e da viabilidade financeira, caso haja recuperação da arrecadação do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 28 de abril de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

REDUÇÃO DO CONTRATO – REF. À
 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2018

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

Contratado: REIS E LOPES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 31.600.608/0001-80.

Objeto: Adesão à 50% dos itens nº 01, 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº. 059/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 035/2018 da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, cujo o objeto é a contratação de empresa na área da engenharia para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada e fiscalização na execução de obras compreendendo, também, a alimentação de sistemas de gestão de convênios, contratos de repasses ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SINCONVI, SIMEC, SIGA, SIMOB, ou outro sistema já implantado ou que venha a ser implantado, em atendimento à demanda da secretaria municipal de planejamento de Itajá/RN.

Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93

Obs.: Fica reduzido do valor inicial do contrato, a quantia de 20% (vinte por cento), do valor contratado, passando a vigorar os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA INCLUSIVE REGISTRO DE ART JUNTO AO CREA DOS SERVIÇOS ELABORADOS, REFERENTES A: APOIO, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO, LAUDO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, FISCALIZAÇÕES, RELATÓRIOS E VISTORIAS, SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PRESENTE PROCESSO.	HORA/MÊS	R\$ 64,888
0008072 - FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA, COM REGISTRO JUNTO AO CREA, DE VÍNCULO TÉCNICO AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ART DE CARGO E FUNÇÃO DE ART'S DE FISCALIZAÇÃO REFERENTES AS OBRAS SOB A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO CONTRATANTE, COM VISTORIAS PERIÓDICAS NAS REFERIDAS OBRAS, EM PERÍODOS NÃO SUPERIORES A 10 DIAS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PRESENTE PROCESSO.	HORA/MÊS	R\$ 60,000
0008073 - FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR TÉCNICO OU ASSISTENTE DE ENGENHARIA) PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, (SICONV, SIMEC, SISMOB, SIGA/FUNASA, SIAI/TCE/RN, ETC) OU OUTRO SISTEMA JÁ IMPLANTADO OU QUE VENHA A SER IMPLANTADO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DE	HORA/MÊS	R\$ 24,000

INTERESSE DA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PRESENTE PROCESSO.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO